



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 118 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

DELEGA À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO DOIS RIOS (SUPRID) A ANÁLISE DE PROCESSOS E A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (SLAM) VOLTADOS À REGULARIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 11 de maio de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07/002.6341/2015 e,

CONSIDERANDO:

- o Anexo II (Descrição das atribuições dos cargos) da Lei nº 5101/2007 (lei de criação do INEA).
- a Lei 4076/1962, que regula o exercício da profissão do geólogo, regulamentadas pela Resolução 1010/2005 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

- que a Superintendência Regional Rio Dois Rios (SUPRID) possui em seu quadro profissional, geólogo com experiência em análise de processos de recursos hídricos;

- a facilidade de acesso aos locais de interesse em caso de vistoria, a redução do tempo de tramitação e da análise dos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar à Superintendência Regional Rio Dois Rios (SUPRID) a análise de processos e a emissão de parecer técnico para os seguintes instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM): i) Outorga de Direito de Uso (OUT) para água subterrânea e superficial; ii) Autorização Ambiental (AA) para perfuração e tamponamento de poços; iii) Certidão Ambiental (CA) de uso insignificante para água subterrânea e superficial; iv) Certificado Ambiental (CTA) de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga preventiva).

Art. 2º- Todos os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Superintendência Regional Rio Dois Rios (SUPRID), envolvendo os processos relativos a recursos hídricos subterrâneos e superficiais supra designados no art. 1º, deverão estar em consonância com os procedimentos adotados pela Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM).

Parágrafo único – Na hipótese de dúvida, o processo poderá ser remetido à GELIRH para avaliação e emissão de parecer técnico.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente

Publicada em 16.06.2015, DO nº 104, página 15.